

# comtaxnews

BOLETIM INFORMATIVO SEMANAL



## **ATUALIZAÇÕES FEDERAIS**

### **Declaração de Imposto de Renda para MEI**

Como se sabe a legislação tributária concede tratamento especial aos optantes pelo Simples Nacional, assim como aos Microempreendedores Individuais (MEI), no entanto não prevê dispensa da obrigatoriedade de declarar o imposto de renda como pessoa física (IRPF), mesmo com recolhimento mensal do DASMEI (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e da DASN-SimeI (Declaração anual do Simples Nacional).

A obrigatoriedade da entrega do IRPF de 2024 se dá pelos rendimentos tributáveis recebidos pelo contribuinte submetido ao regime do Simples Nacional na condição de MEI, de valores pagos correspondentes a pró-labore, aluguéis ou serviços, no ano calendário 2023, que ultrapasse o limite de renda tributável, de R\$ 30.639,90, ou de rendimento isentos, de R\$ 200.000,00.

Para os rendimentos a título de pró-labore, aluguéis ou serviços na pessoa física do MEI deverá informar na aba rendimentos tributáveis recebido de pessoa jurídica.

Os contribuintes MEI que possuem escrituração contábil, que recebem lucros e dividendos informam na aba rendimentos isentos e não tributáveis no código 09 – Lucros e Dividendos Recebidos.

Já o contribuinte MEI que não possuem a escrituração contábil precisa realizar o cálculos dos rendimentos, conforme segue:

- calcular o faturamento anual x alíquota correspondente ao tipo de atividade do negócio.

O total também deverá ser informado na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” sob o código 09 – Lucros e Dividendos Recebidos”.

Assim, o lucro será entre a diferença de receitas e despesas.

Para a declaração do imposto de renda, os microempreendedores devem preencher a Ficha de Bens e Direitos obrigatoriamente.

É importante lembrar que a Receita Federal possui informações que podem cruzar com o CPF e o CNPJ do microempreendedor e verificar possíveis inconsistências dos dados apresentados, assim, é recomendável que o MEI possua suporte de um profissional contábil que possa realizar a escrituração fiscal.

Veja também orientação da Receita Federal sobre o tema no Perguntas e Respostas IRPF 2023 - ([Pergunta nº 181](#))

**Fonte:** *LegisWeb Consultoria*



## Imposto de Renda 2024: saiba como declarar venda de imóveis e carro financiado

No momento de declarar o Imposto de Renda, muitos contribuintes se deparam com dúvidas sobre como relatar transações envolvendo imóveis e automóveis. Esses questionamentos, frequentemente, referem-se aos processos de compra, venda e financiamento, e à forma como esses eventos influenciam a tributação. Aqui está um guia simples para esclarecer esses pontos-chaves da declaração do IR em 2024.

### Declaração de venda de imóveis

Ao vender um imóvel, o contribuinte se depara com a necessidade de prestar contas ao Fisco. O processo começa com o preenchimento do Demonstrativo de Ganhos de Capital dentro do programa GCAP, disponível no site da Receita Federal. Essa informação é crucial para calcular o imposto devido sobre a diferença entre o valor de venda e de compra do imóvel, e a emissão do DARF para pagamento do Imposto de Renda Ganho de Capital.

O GCAP não apenas apura o imposto devido, mas também permite a impressão do documento para pagamento do imposto e a importação de informações para a declaração do IR. Além disso, se a venda for parcelada, o GCAP também considera esse aspecto, diferindo o ganho de capital proporcionalmente aos recebimentos parcelados.

“Para aqueles que reinvestem o valor da venda em outro imóvel dentro de 180 dias, há a possibilidade de abater o Imposto de Renda devido, com a isenção total ou parcial do imposto, dependendo dos valores investidos. O benefício somente pode ser utilizado uma vez a cada 5 anos. É importante destacar que os valores declarados no programa GCAP devem ser importados para o programa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, na opção Ganho de Capital”, explica o conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e membro da Comissão Nacional do Imposto de Renda Pessoa Física do CFC, Rangel Pinto.

No momento de declarar a venda na declaração de IR, é essencial realizar a baixa do imóvel vendido na ficha de Bens e Direitos, informando os detalhes da venda no campo “discriminação” e excluindo, simultaneamente, o valor do imóvel no campo “situação em 31/12/2023”.

### Declaração de carro financiado

Ao declarar um veículo financiado no Imposto de Renda, é necessário inseri-lo na ficha “Bens e Direitos”, no grupo “02 – Bens Móveis”, e especificar o código “01 – Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.”. No campo “Discriminação”, devem constar os detalhes da compra, incluindo informações do veículo e da empresa vendedora.

“Um ponto crucial ao declarar um carro financiado é informar apenas o valor efetivamente pago até o ano corrente. Por exemplo, se o veículo custou R\$88.000,00, com uma entrada de R\$10.000,00 e o restante financiado, e foram pagas três parcelas do financiamento em 2023, o valor a ser informado na declaração será a entrada mais as parcelas pagas até aquele ano”, detalha o conselheiro Rangel.



Esse mesmo princípio será aplicado nos anos subsequentes, até a quitação total do financiamento, garantindo uma declaração precisa e compatível com as exigências da Receita Federal.

Seguindo essas orientações, o contribuinte pode abordar a declaração de imóveis e automóveis no Imposto de Renda 2024 com maior confiança e precisão e, assim, assegurar o cumprimento das obrigações fiscais de forma adequada e sem deixar dúvidas no processo.

**Fonte:** *Portal CFC*

## Receita Federal disponibiliza emissão de Darf Numerado para tributos declarados na DCTF

A partir de 25 de março de 2024, o SicalcWeb passou a emitir Darf Numerado para os tributos declarados na DCTF [DCTF - Tabelas de Códigos/Extensões — Receita Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/dctf).

Essa atualização do sistema permite a emissão de Darf com código de barras e QR Code para pagamento em PIX. Além disso, possibilita o pagamento de tributo com cartão de crédito, limitado, neste caso, a R\$ 15.000,00. São aceitos os cartões de crédito emitidos pelas bandeiras Visa, Mastercard, Elo e Amex, de qualquer instituição financeira.

A atualização no modelo de Darf destinado a pagamento de tributos declarado em DCTF visa propiciar o cumprimento das obrigações fiscais com a disponibilização de meios mais modernos de pagamento.

O objetivo da Receita Federal é que todo documento de arrecadação seja emitido com código de barras e QR Code para pagamento em PIX ou cartão de crédito, facilitando o recolhimento de tributos pelo contribuinte.

O serviço de emissão de Darf pode ser acessado por meio de serviço Gerar DARF, em <https://servicos.receitafederal.gov.br/home>.

Em caso de dificuldade na geração de Darf, o contribuinte poderá encaminhar sua dúvida para [sicalcweb@rfb.gov.br](mailto:sicalcweb@rfb.gov.br). Esse canal ficará disponível até 30 de junho de 2024.

**Fonte:** *Receita Federal*

## Empresas podem começar a regularizar ajuda financeira indevida do ICMS

A partir de 10 de abril, as empresas que usaram indevidamente a subvenção (ajuda financeira) estadual para obter descontos no Imposto de Renda ou na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) poderão regularizar a situação com até 80% de desconto. A



Receita Federal publicou a data e as condições do parcelamento foram publicadas nesta quarta-feira (3) em [instrução normativa](#) no Diário Oficial da União.

Para descontos concedidos indevidamente até 31 de dezembro de 2022, as empresas deverão apresentar o pedido de adesão de 10 a 30 de abril. Caso o desconto tenha sido concedido em 2023, os pedidos poderão ser feitos de 10 de abril a 31 de julho.

Segundo a instrução normativa, os débitos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de CSLL vencidos até 29 de dezembro de 2023 poderão ser liquidados com descontos de até 80%, caso as dívidas não tenham sido lançadas pelo Fisco. Também poderão ser parcelados com o mesmo desconto compensações de saldos negativos de IRPJ e CSLL usadas indevidamente pelas empresas para pagarem menos tributos.

O [pedido de adesão](#) deverá ser feito no Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-CAC). A empresa deverá abrir processo digital na aba “Legislação e Processo”, por meio do serviço “Requerimentos Web”, disponível no site da Receita Federal.

## **Transação tributária**

Aprovada pelo Congresso em dezembro, a Lei 14.789 limita a utilização de incentivos fiscais do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), imposto arrecadado pelos estados. Por meio das subvenções, as empresas deduzem incentivos fiscais do ICMS concedidos pelos governos estaduais da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Em abril do ano passado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as empresas só podem usar a ajuda financeira do ICMS para deduzir gastos de investimentos, como obras e compra de equipamentos. Conforme a Corte, a dedução de gastos de custeio (despesas correntes) devia ser extinta.

Em troca de restringir a ajuda financeira do ICMS, o Congresso aceitou incluir um mecanismo de transação tributária, semelhante ao existente desde 2020, para que as empresas renegociem o passivo. As empresas devem cerca de R\$ 90 bilhões acumulados desde 2017, quando o mecanismo entrou em vigor.

O Orçamento original de 2024 estimava em R\$ 35 bilhões o potencial de arrecadação neste ano com a renegociação e com a limitação do incentivo. No entanto, no fim de março, o governo revisou a estimativa para R\$ 25,862 bilhões por causa das desidratações que a lei sofreu no Congresso Nacional.

**Fonte:** Agência Brasil

